



PARECER

A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de parecer final proferido com fulcro no que disciplina o **art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93**, pertinente ao procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 004/2021 - CPL**.

Compulsando os autos depreende-se que o certame *sub examinem* fora devidamente deflagrado pela autoridade superior competente, bem como a solicitação de realização de despesa restou acompanhada de estimativa resultante de orçamentos obtidos junto a empresas que atuam no segmento objeto da contratação.

Uma vez atestada pelo setor competente a existência de dotação orçamentária compatível com as despesas pretendidas, observada a LDO, LOA e PPA, a autoridade competente autorizou a deflagração do certame.

Assim é que, devidamente autuado o feito e elaborado o instrumento convocatório, o qual fora analisado e aprovado



previamente por este órgão, iniciou-se a fase externa do certame, por meio de publicação do aviso contendo o resumo do edital no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial do Município, Jornal “O Estado do Maranhão”, de grande circulação no Estado, Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratações Públicas do TCE – SACOP e site oficial do município, tudo se fazendo nos exatos limites do que preconiza a **Lei nº 10.520/02** e **Lei nº 8.666/93** e **Instrução Normativa nº 34/2014 do TCE**.

Na data designada para a realização da sessão de abertura e julgamento do certame a Pregoeira observou todas as exigências do instrumento convocatório pertinentes ao procedimento e critérios de julgamento, aberto o prazo para recurso, interposto recurso, uma das licitantes apresentou contrarrazões, e por decisão administrativa a Pregoeira entendeu por manter a decisão proferida no feito, sagrando-se vencedoras as empresas que cumpriram fielmente as normas editalicias, apresentando proposta de valores compatíveis com o *quantum* estimado pela Administração Pública.

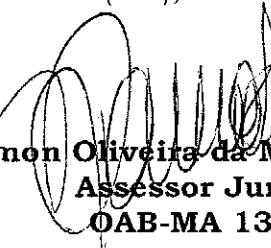
Ao fim, o feito fora devidamente adjudicado pela autoridade superior. Dessarte, opinamos pela legalidade do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 004/2021 – CPL**.

Este é o Parecer.

Remeta-se a autoridade superior para as providências que julgar cabíveis.



Sítio Novo (MA), 10 de Maio de 2021


Ramon Oliveira da Mota dos Reis
Assessor Jurídico
OAB-MA 13.913